

EMBASAMENTO LEGAL

Consoante as justificativas presentes no processo, os sensores a serem adquiridos é comercializado no Brasil somente pela empresa JC DA SILVA EIRELE ME (SIGMA SENSORS), portanto, não há concorrente a nível nacional.

Os documentos exclusividade informa que a empresa JC DA SILVA EIRELE ME (SIGMA SENSORS) é a única fornecedora do sensor em questão em todo o território nacional.

O preço da aquisição foi considerado pela Comissão de Licitação, compatível com o mercado.

Desta forma, a contratação enquadra-se na impossibilidade de licitação, conforme dispõe o caput art. 25, da Lei no 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

“Art. 25... É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (.....)”.

A inviabilidade de competição resta evidenciada – a empresa “JC DA SILVA EIRELE ME (SIGMA SENSORS)” é a detentora da exclusividade do SENSOR DE OXIGÊNIO DISSOLVIDO ÓTICO RDO PRO-X no Brasil.

Curitiba-PR., 09 de Julho de 2018.



Ricarlos Batista da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



Zenóbio José Gavlak
Membro da Comissão de Licitação